SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL 26/09/2025 -AUTOATENDIMENTO - 13.49.59 2818502818

Comprovante Pix

CLIENTE: CRECHE C LAGO AZUL

AGENCIA: 2818-5 CONTA:

______ SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020250905110343582312203

CNPJ DO PAGADOR:

23.847.130/0001-60

VALOR:

R\$200,00

TARIFA:

R\$0,00

DATA:

05/09/2025 - 08:08:49 --------

PAGO PARA: Filibras Comercial Importação e Expo CNPJ: 5.781.815/0001-79

CHAVE PIX: 05781815000179

INSTITUICAO: 00000000 BCO DO BRASIL S.A.

AGENCIA: 1229 - CONTA: 0000000000000690350

TIPO DE CONTA: Conta Corrente

______ Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%, com valor máximo de R\$10,00. O valor definitivo poderá ser consultado no BBDPJ.

.______ Notificacao enviada em: 05/09/2025 - 08:08:49

DOCUMENTO: 090504

AUTENTICACAO SISBB:

B.368.76C.4CC.C9B.EE6

-----Central de Atendimento BB

4004 0001

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e Demais canais de atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala 0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao e outros produtos e servicos de Ouvidoria.



FILIBRAS COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

CNPJ: 05.781.815/0001-79

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0622453570047

RUA BERNARDO GUIMARÃES, 3.038 - BARRO PRETO

BELO HORIZONTE / MG - CEP: 30140-083

FONE: (31) 3335-8099

SITE: www.filibras.com.br

EMAIL: filibras@filibras.com.br

Fatura de Locação: 043720

DATA

01/09/2025

DESTINATÁRIO DA LOCAÇÃO

Nome / Razão Social do Cliente:

CRECHE COMUNITARIA LAGO AZUL

CPF / CNPJ do Cliente:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

23.847.130/0001-60 **ISENTO**

Endereço:

Rua Rio Tigre, 149, - Riacho das Pedras

Telefone:

CEP:

32280-210

Cidade:

CONTAGEM

UF: MG

Inscrição Municipal:

ISENTO

EMAIL:

crechelagoazul3@gmail.com

Descrição da Locação:

UN:

Quantidade:

Valor Item:

Valor Total Item:

LOCAÇÃO MAQUINA COPIADORA 3000 COPIAS

UN

200,00

200,00

Valor PIS Retido: 0,00 Valor CSLL Retido: 0,00 Valor Bruto: 200,00 Valor Total da Fatura: 200,00 Valor COFINS Retido: 0.00 Valor IR Retido: 0,00 Valor do Desconto: 0,00

Val Aprox Tributos R\$28,84 (14,42%) Fonte:IBPT

"DISPENSADO DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE ACORDO COM LEI COMPLEMENTAR 116/2003 ITEM 3.01" LOCAÇÃO - LEI FEDERAL N. 8846 DE 21/01/1994

Fatura de Locação:

Estamos de Acordo com a Emissão desta Fatura:

043720

BELO HORIZONTE, 01/09/2025

Assinatura:











SOLICITAÇÃO DE CARTUCHOS → ENVIO DE NUMERADOR > SOLICITE PELO: (31) 99765-577



LOCAÇÃO DE NOTEBOOKS • IMPRESSORA DE ETIQUETAS • OUTSOURCING DE CÓPIAS E IMPRESSÕES • GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE COPIADORA 101/2025

Pelo presente instrumento particular,

De um lado, como LOCADORA: FILIBRAS - COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.781.815.0001/79, Insc. Estadual nº.: 062.245.357.00-47, com sede na Rua Bernardo Guimarães nº 3.038, Bairro Barro Preto, CEP.: 30.140.083, Belo Horizonte — MG, neste ato representada por seu representante legal, Bruno Vilela de Carvalho Silva, CPF nº: 013.681.816-19, RG nº MG-7.501.088 SSP/MG e do outro.

LOCATÁRIA: CRECHE COMUNITÁRIA LAGO AZUL, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 23.847.130/0001-60, com sede na Rua Rio Tigre nº 149, Bairro Riacho das Pedras, CEP.: 32.280-210, Tel.: (31) 97365-6871, Contagem - MG, neste ato representada por seu representante legal, que declara, sob as penas da lei, ter poderes para tal, doravante denominadas "LOCADORA", "LOCATÁRIA", bem como, quando em conjunto, "Partes" e, isoladamente, "Parte".

As Partes, ora contratantes, de comum acordo, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE COPIADORAS ("Contrato"), que será regido pelas cláusulas e condições seguintes, bem como conforme a legislação brasileira aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Contrato a locação do(s) equipamento(s) de propriedade da LOCADORA, conforme marca e modelo relacionados no Anexo I, que passa a ser parte integrante da presente avença.
 - 1.1.1 O equipamento deverá estar acompanhado de toda a documentação necessária para sua utilização, com exceção de papel, tal como manual de operações.



- 1.2 O equipamento a que se refere o *caput* desta Cláusula será utilizado na atividade comercial da **LOCATÁRIA**, no local instalado pela **LOCADORA**. Na eventualidade de necessidade de alteração do local de instalação do(s) equipamento(s), a **LOCATÁRIA** deverá solicitar à **LOCADORA**.
- 1.3 Após a instalação do(s) equipamento(s), nenhuma movimentação será permitida, sem a prévia autorização da **LOCADORA**, sob pena de multa. Os custos com a nova instalação do(s) equipamento(s) será(ão) arcados exclusivamente pela **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E PRAZO DA LOCAÇÃO

- **2.1** A **LOCADORA** obriga-se a colocar à disposição da **LOCATÁRIA** o(s) equipamento(s) objeto(s) da locação, no prazo de 07 (sete) dias úteis contados a partir da assinatura do presente Contrato.
- 2.2 O(s) equipamento(s) será(ao) entregue(s) e instalado(s), mediante termo de instalação, que passa ser parte integrante do contrato, no local indicado pela **LOCATÁRIA**, sendo que os custos para a entrega serão arcados exclusivamente pela **LOCADORA**.
- 2.3 O presente Contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze)** meses, no período de 02 de junho de 2025 até 31 de dezembro de 2026.
 - **2.3.1** O Contrato será através de um termo aditivo assinado por ambas as partes em até **30** (trinta) dias antes do <u>vencimento contratual</u>.
- **2.4** A **LOCATÁRIA** declara receber o equipamento na condição descrita no Termo de Vistoria Inicial Anexo II, que, rubricado pelas partes, fica fazendo parte integrante do presente instrumento, obrigando-se, a mantê-lo(s) no estado recebido, salvo o desgaste natural do uso.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 Pela locação definida na Cláusula 1.1, a **LOCATÁRIA** pagará à **LOCADORA**, os valores previstos conforme descrito abaixo e no Anexo I deste instrumento, considerando a leitura do numerador de cópias produzidas.
- **3.2** A leitura do numerador de cópias produzidas dar-se-á todo dia **04 (quatro)** de cada mês subsequente ao mês da locação.



- 3.3 O pagamento será realizado mensalmente em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal.
- 3.4 Na hipótese de atraso em qualquer pagamento, serão aplicados juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês, mais a variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços para o Mercado / Fundação Getúlio Vargas) pro rata die, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, entre as quais o desligamento temporário do equipamento ou rescisão deste contrato, a exclusivo critério da LOCADORA.
- **3.5** Os valores referentes dos aluguéis, previstos no Anexo I serão reajustados com periocidade anual, com base na variação do IPCA, concordando as Partes em adotar automaticamente a menor periodicidade legalmente admitida.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

- 4.1 Além das obrigações legais e de outras estabelecidas neste Contrato, constituem obrigações da LOCADORA:
- a) Fornecer o(s) equipamento(s) descrito(s) e caracterizado(s) neste Contrato e no Anexo I, em perfeito estado para os fins a que se destinam, dentro do prazo estipulado na Cláusula 2.1 deste instrumento;
- b) Garantir à LOCATÁRIA o uso pacífico e a posse precária do objeto locado até o final da locação, excluídos casos de força maior;
- c) Fornecer o toner, revelador, cilindro e peças de reposição do(s) equipamento(s) locado(s);
- d) Manter e preservar a LOCATÁRIA livre e a salvo de quaisquer demandas, judiciais ou extrajudiciais, queixas, reivindicações, reclamações, sejam de natureza tributária, civil, comercial, acidentária, indenizatória, de responsabilidade civil ou de qualquer outra, propostas por qualquer pessoa, e que envolva o objeto do presente Contrato;
- e) Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva do(s) equipamento(s), devendo, a seu exclusivo ônus, fornecer todos os recursos necessários para tanto, bem como fornecer equipamento(s) reserva do mesmo modelo ou modelo similar à **LOCATÁRIA** durante o período de manutenção preventiva;
- f) As manutenções preventivas ocorrerão 01 (uma) vez por mês, se necessário, sendo as manutenções corretivas em até 04 horas após a solicitação da LOCATÁRIA;



- g) As manutenções serão realizadas no horário do expediente comercial da LOCADORA;
- h) Garantir o(s) equipamento(s) reserva(s) à **LOCATÁRIA** durante todo período de indisponibilidade daquele(s) inicialmente entregue(s) para fins de manutenção, desde a retirada para realização de manutenção preventiva até a entrega;
- i) Providenciar, no caso de defeito no(s) equipamento(s) locado(s), a sua substituição por um equipamento de modelo similar ao locado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) a contar do comunicado feito pela LOCATÁRIA para tal fim;
- j) Nomear e manter à frente da locação um profissional capaz de representá-la perante a LOCATÁRIA;
- k) Acompanhar a vistoria inicial procedida pela LOCATÁRIA, assinando o Termo de Vistoria Inicial Anexo II;
- I) Realizar o treinamento de operação do(s) equipamento(s) locado(s) para a **LOCATÁRIA**, imediatamente após a instalação do(s) equipamento(s).

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

- 5.1 Constituem obrigações da LOCATÁRIA:
- a) Pagar à LOCADORA em contraprestação à locação do(s) equipamento(s), conforme Cláusula Terceira;
- b) Operar o(s) equipamento(s) dentro dos padrões e especificações indicados para o uso a que se destinam;
- c) Providenciar, à suas expensas, instalação elétrica adequada conforme NBR 5410:2004, com um estabilizador de 1,5kva (1500 watts) de acordo com a indicação do Fabricante para cada equipamento locado, inclusive, se for o caso, instalações especiais;
- d) Responsabilizar-se pela perda e deterioração do bem, ressalvada a deterioração pela utilização normal do equipamento, às quais tenha dado causa;





- e) Não sublocar, ceder ou transferir a locação para terceiros, os direitos decorrentes deste contrato no todo ou em parte, sem prévia aquiescência, por escrito, da **LOCADORA**;
- f) Não introduzir modificações de qualquer natureza no(s) equipamento(s). Zelar pela conservação e limpeza do(s) mesmo(s) e operá-lo(s) de acordo com as instruções fornecidas pela **LOCADORA**, por ocasião do curso de operação;
- g) Quando da devolução do equipamento, devolver os materiais de consumo e os que estiverem de reserva, em perfeito estado de conservação, ressalvados os desgastes naturais causados pelo uso normal, mediante Termo de Devolução de Equipamento;
- h) Designar operadores para serem treinados, pela LOCADORA;
- i) Fornecer a leitura do medidor de folhas do equipamento, no prazo de até 24 horas da solicitação da LOCADORA;
- j) Disponibilizar para a **LOCADORA**, sempre que for solicitado, os cartuchos de impressão utilizados nos equipamentos, para a substituição por novos cartuchos em virtude do desgaste pelo uso;
- k) Manter o equipamento no local em que for instalado e não remover. Em caso de mudança de local, solicitar os serviços da **LOCADORA**, por escrito, cabendo a **LOCATÁRIA** o pagamento de taxa de serviço;
- I) Ocorrendo qualquer sinistro no(s) equipamento(s) locado(s), a **LOCATÁRIA** indenizará a **LOCADORA**, se obrigando ao pagamento em até 30 (trinta) dias, do valor equivalente ao preço de venda do(s) equipamento(s) de mercado;
- m) A LOCATÁRIA se responsabilizará por danos decorrentes de mau uso ou negligência na operação do(s) equipamento(s);
- n) No caso da ocorrência de fenômenos da natureza, tais como descarga elétrica, raios e sobrecarga; sobrevindo o dano a alguma peça, tais como placas e motores, não estando os equipamentos ligados a um estabilizador de 1,5kva (1500 watts) de acordo com a norma NBR 5410:2004, o custo do conserto será de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA;
- o) Defender e fazer valer os direitos de propriedade da LOCADORA sobre o objeto da locação;





- p) Notificar, incontinenti, a **LOCADORA** sobre quaisquer violações, por terceiros, dos direitos de propriedade sobre o objeto da locação;
- q) A recusa da devolução do(s) equipamento(s) ou do reparo a eventuais danos nele(s) produzido obriga a LOCATÁRIA, ainda, ao pagamento dos aluguéis correspondentes ao período em que o(s) equipamento(s) deixar(em) de ser utilizado(s) pela LOCADORA;
- r) Salvo a solicitação de assistência técnica, os demais pedidos ou comunicações somente terão validade se realizados por escrito, que deverão ser atendidos em até 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir das solicitações do(a) LOCATÁRIA;
- s) Permitir a instalação no servidor de impressão do software de gestão Print Audit para a coleta dos numeradores. Caso contrário, a **LOCATÁRIA** será responsável por passar os numeradores do equipamento no dia estabelecido na Cláusula 3.2, através do e-mail <u>filibras@filibras.com.br</u>, descrevendo a série do(s) equipamento(s) e seus devidos contadores de cópias/impressões, ou pelo site da LOCADORA, na página principal no campo: Envio de Numerador.
- t) A LOCATÁRIA avisará a LOCADORA, imediatamente, sempre quando instalar o último cartucho de toner reserva. Caso a LOCATÁRIA deixe os cartuchos de toner reserva acabar e somente avise a LOCADORA quando isto ocorrer, a LOCADORA terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com o horário comercial, para substituir os cartuchos vazios.

CLÁUSULA SEXTA - NÃO SOLIDARIEDADE/SUBSIDIARIEDADE

6.1 - A **LOCADORA** reconhece, desde já e na melhor forma de direito, que inexiste qualquer solidariedade/subsidiariedade na relação de emprego entre **LOCADORA** e **LOCATÁRIA**, bem como entre eventuais empregados seus utilizados na locação contratada e a **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE

7.1 - As Partes poderão divulgar a existência do presente Instrumento tão somente para fins comerciais, como portfólios e carteiras de clientes/fornecedores. Não obstante, serão mantidos em sigilo quaisquer informações, independentemente de sua natureza, expressamente identificadas como confidenciais ou não, de propriedade e/ou relativas à LOCATÁRIA ou a seus produtos, serviços ou clientes, que foram ou venham a ser divulgadas à LOCADORA, verbalmente, por escrito, ou de qualquer outra forma, por força do presente Contrato, incluindo



sem limitação todas e quaisquer fórmulas, especificações, protótipos, textos, desenhos, fotografias, gráficos, plantas, equipamentos, amostras, análises, programas de computador, segredos comerciais, metodologias, técnicas, processos, memorandos, notas, compilações, estudos, apresentações, dados sobre consumidores, informações financeiras, projeções, assim como as respectivas melhorias e know-how.

- 7.2 A expressão "Informações Confidenciais" não incluirá, contudo, informações que, comprovadamente: (i) eram de conhecimento da LOCADORA, ou haviam sido autonomamente desenvolvidas por esta, antes de sua divulgação pela LOCATÁRIA; (ii) sejam de domínio público, ou hajam caído em domínio público, por meios outros que não a divulgação pela LOCADORA; (iii) hajam sido obtidas de boa-fé de terceiro que não tenha dever de confidencialidade perante a LOCATÁRIA. O conteúdo deste Contrato e as suas respectivas negociações também serão considerados Informações Confidenciais para todos os fins da presente cláusula;
- **7.3** As Partes se comprometem a manter em estrito sigilo todas as Informações Confidenciais, recebidas da outra Parte e a não as revelar a quaisquer terceiros e a não as utilizar para quaisquer fins que não a execução deste Contrato;
- 7.4 As obrigações de confidencialidade previstas na presente Cláusula sobreviverão à extinção deste Contrato pelo prazo de 02 (dois) anos contados de seu término por qualquer motivo, ou enquanto houver Informação Confidencial transmitida em decorrência deste Contrato que não esteja em domínio público, o que for maior.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- **8.1** Comprometem-se as Partes a cumprir integralmente as normas de proteção de dados aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados "LGPD"), como também a garantir que seus empregados e terceiros contratados observem seus dispositivos.
- **8.2** As Partes tratarão os Dados Pessoais somente na medida do necessário para atingir a finalidade pela qual os Dados Pessoais foram fornecidos e para cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato.
- 8.3 Reconhecem as Partes que os Dados Pessoais poderão ser tratados caso necessários para cumprimento de obrigação legal a qual cada parte esteja sujeita, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência da **LOCATÁRIA** perante esta **LOCADORA**.





- **8.4** Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade reguladora competente.
- 8.5 Os Dados Pessoais coletados pela **LOCADORA** serão utilizados e mantidos durante o período de vigência do Contrato.
- **8.6** Rescindido o contrato, os dados pessoais coletados pela **LOCADORA** serão armazenados pelo prazo legal ou, em caso de necessidade de cumprimento de obrigação legal ou regulatória, pelos prazos necessários para o exercício de direitos em processos judiciais e administrativos.
 - **8.6.1** Passado o termo de guarda pertinente, a **LOCADORA** se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente.
- 8.7 Em eventual Incidente de Segurança, a LOCADORA se compromete a comunicar a LOCATÁRIA sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido, no prazo e forma legal.

CLÁUSULA NOVA – ASSINATURA ELETRÔNICA

9.1 - Nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos do presente Instrumento em formato eletrônico, inclusive assinatura eletrônica nas plataformas de assinatura Docusign, Clicksign, D4sign, Certisign, dentre outras, ainda que estas não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil. A formalização do presente instrumento na forma acordada retro será suficiente para a validade jurídica e integral vinculação das Partes ao seu inteiro teor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

- 10.1 Nos termos da Cláusula 2.3, o presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de instalação de cada equipamento.
- 10.2 Qualquer das partes, desde que atendidas as condições previstas na Cláusula 2.3.1, poderá resilir o presente contrato, oportunidade em que ficará a parte que deu causa obrigada ao pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, de multa no valor equivalente ao somatório das 04 (quatro) últimas faturas.



- 10.3 Se o distrato se der por iniciativa da LOCATARIA, ficará esta obrigada a devolver todo o equipamento locado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 10.4 Convencionam as partes, nos termos do art. 122 do Código Civil que não havendo manifestação expressa nos termos da Cláusula 2.3.1, o contrato será renovado automaticamente, oportunidade em que se renovam também todas as suas obrigações, ficando as partes obrigadas ao cumprimento de um novo período, que se encerrará mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias anteriores ao termo final.
- 10.5 No caso de uma das partes deixar de cumprir qualquer obrigação oriunda deste Instrumento, ensejará para a outra o direito de resilir o presente contrato, bem como exigir do infrator o pagamento de multa penal no valor equivalente ao somatório das 04 (quatro) últimas faturas vencidas, sem prejuízo das demais sanções.

 10.6 O disposto no item 9.5 produzirá efeitos após notificação à parte infratora para o cumprimento da

obrigação no prazo de 03 (três) dias da notificação.

- 10.7 Caso a LOCADORA constate que a LOCATÁRIA esteja utilizando o(s) equipamento(s) de forma inadequada, esta será advertida por escrito e, em caso de reincidência, a LOCADORA poderá rescindir o contrato, cobrando da LOCATÁRIA os custos para reparo do equipamento, bem como o valor equivalente ao período restante do contrato. Não sendo possível o reparo, a LOCATÁRIA pagará o custo de venda do(s) equipamento(s).
- 10.8 Ocorrendo atraso do pagamento, superior a 10 (dez) dias do vencimento, a LOCADORA poderá rescindir o contrato, proceder ao protesto dos títulos em atraso e providenciar a imediata retirada dos equipamentos, sem prejuízo das demais sanções.
- 10.9 Ocorrendo a resolução deste contrato, inclusive através da rescisão motivada por descumprimento de uma das partes de obrigação nele assumida, a LOCATÁRIA se obriga a devolver em até 10 (dez) dias úteis o(s) equipamento(s) à LOCADORA e facilitará a retirada do local de sua instalação.
- 10.10 No caso da LOCATÁRIA se recusar a devolver o(s) equipamento(s) por ocasião da resolução deste contrato, indenizará a LOCADORA no valor equivalente aos aluguéis correspondentes ao período em que o(s) equipamento(s) deixar(em) de ser utilizado(s) pela LOCADORA, ou até o termo final do contrato, a critério da LOCADORA.





10.11 - Ocorrendo a hipótese aventada no item anterior (9.10) e, sendo obrigada a LOCADORA a recorrer a via judicial para a devolução do(s) equipamento(s), poderá esta exigir a reintegração "initio litis", valendo para fins dos incisos II e III do artigo 927 do Código de Processo Civil, do documento enviado pela LOCADORA solicitando a devolução do (s) equipamento(s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

- **11.1** Os Anexos são parte integrante deste Contrato. Contudo, na hipótese de conflito entre aqueles e este, sempre prevalecerá o contrato.
- 11.2 A LOCADORA se obriga a cumprir todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.
- **11.3** O presente instrumento obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título e a todo tempo, servindo ainda como título executivo extrajudicial, nos termos da legislação processual civil.
- 11.4 Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção, por qualquer das partes, do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurados por lei ou por este instrumento, nem a eventual tolerância a atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das partes, o que não impedirá que a outra parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer, a qualquer momento, esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.
- 11.5 A nulidade, invalidade ou inaplicabilidade de qualquer disposição ou cláusula deste Contrato não afeta ou invalida as demais, devendo a cláusula declarada nula, inválida ou inaplicável ser substituída por outra que conduza as partes a resultado tão próximo quanto legalmente possível daquele originalmente almejado do ponto de vista econômico e jurídico.
- 11.6 O presente instrumento somente poderá ser alterado mediante termo aditivo celebrado entre as Partes.





CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - FORO

12.1 - Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

Estando as partes de acordo, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam, para que possa fazer valer seus efeitos jurídicos.

Belo Horizonte (MG), 02 de junho de 2025.

BRUNO VILELA DE CARVALHO Assinado de forma digital por BRUNO VILELA DE CARVALHO SILVA:01368181619

SILVA:01368181619

Dados: 2025.09.12 15:05:01 -03'00'

FILIBRAS COMERCIAL IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA.

Bruno Vilela de Carvalho Silva LOCADORA - ASSINATURA / CARIMBO LOCATÁRIA - DEVEDOR SOLIDÁRIO ASSINATURA / CARIMBO

CRECHE COMUNITÁRIA LAGO AZUL.

	FILIPE MOISES DE Assinado de forma digital por FILIPE MOISES DE CARVALHO CARVALHO SILVA:05373922625 SILVA:05373922625 SILVA:05373922625 SILVA:05373922625	2)
Nome: Filipe N	Moises de Carvalho Silva	Nome:
CPF: 053.739.2	226-25	CPF:



ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS

QUANT	EQUIPAMENTÓ	FRANQUIA PREÇO MENSAL CÓPIAS EXDENTES
01	Multifuncional Samsung SLM4070	Franquia de 3 mil cópias / impressões por R\$ 200,00. Excedentes por R\$ 0,06 centavos.
01	Cartucho reserva	

A LOCATÁRIA obriga-se a pagar conforme instruções acima.

Belo Horizonte (MG), 02 de junho de 2025.

BRUNO VILELA DE

Assinado de forma digital por BRUNO VILELA DE CARVALHO SILVA:01368181619

Dados: 2025.09.12 15:04:39 LTDA.

> Bruno Vilela de Carvalho Silva LOCADORA - ASSINATURA / CARIMBO

ČRECHE COMUNITÁRIA LAGO AZUL.

LOCATÁRIA - DEVEDOR SOLIDÁRIO ASSINATURA / CARIMBO

Testemunhas: FILIPE MOISES DE

Assinado de forma digital por

CARVALHO

Nome: Filipe Moises de Carvalho Silva

FILIPE MOISES DE CARVALHO. SILVA:05373922625

SILVA:05373922625 Dados: 2025.09.12 15:04:50)

CPF: 053.739.226-25

CPF: 12697028600



ANEXO II

LAUDO DE VISTORIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO 101/2025

Segue abaixo a caracterização do material locado, conforme descrição no contrato:

QUANTIDADE	EQUIPAMENTO / MATERIAL	CONDIÇÕES
01	Multifuncional Samsung SLM4070	Nova / Perfeito Estado
01	Cartucho Reserva	Nova / Perfeito Estado

A LOCATÁRIA recebe, nesta data, os equipamentos acima relacionados, de acordo com o contrato celebrado entre as Partes, estando em perfeitas condições de uso e sem nenhuma avaria.

A LOCADORA realizou, neste ato, a instalação dos equipamentos locados e realizou o treinamento para os funcionários designados pela LOCATÁRIA, demonstrando que os equipamentos estão funcionando e em perfeitas condições de uso.

Belo Horizonte (MG), 02 de junho de 2025.

BRUNO VILELA DE CARVALHO

Assinado de forma digital por BRUNO VILELA DE CARVALHO SILVA:01368181619

SILVA:01368181619

Dados: 2025.09.12 15:04:15 -03'00'

FILIBRAS COMERCIAL IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA.

Bruno Vilela de Carvalho Silva

LOCADORA - ASSINATURA / CARIMBO

CRECHE COMUNITÁRIA LAGO AZUL.

LOCATÁRIA - DEVEDOR SOLIDÁRIO

ASSINATURA / CARIMBO

Testemunhas: FILIPE MOISES DE

Assinado de forma digital por FILIPE MOISES DE CARVALHO

CARVALHO

SILVA:05373922625

Dados: 2025.09.12 15:04:27

SILVA:05373922625 -03'00' Nome: Filipe Moises de Carvalho Silva

Nome:

CPF: 053.739.226-25



Proposta

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

	EQUIPAMENTO	FRANQUIA	PREÇO MENSAL	CÓPIAS EXDENTES		
01	Multifuncional Samsung SLM4070	Franquia de 3 mil cópi centavos.	Franquia de 3 mil cópias / impressões por R\$ 200,00. Excedentes por R\$ 0,06 centavos.			
01	Cartucho reserva					

A **LOCATÁRIA** obriga-se a pagar conforme instruções acima.

Belo Horizonte (MG), 02 de junho de 2025.

FILIBRAS COMERCIAL IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA.

Proposta Comercial

CLIENTE CRECHE COMUNITARIA LAGO AZIL

Solução Proposta - Equipamento

Características dos Equipamentos

MULTIFUNCIONAL SAMSUNG SLM4070

Principais Características

- Funções: impressão, cópia, digitalização e fax;
- Painel de 7 polegadas tela de toque colorida;
- Impressão A4 de 55 ppm;
- Impressão em rede;
- Memória de 1GB (expansível até 3GB);
- Ciclo mensal de até 300.000 páginas;
- Digitalização Duplex (DSDP) P&B e Colorido em 300 dpi 112 ipm/68 ipm;
- Veloc. modem do Fax 33.6kbps
- Voltagem 120V;

Modelo	Franquia por equipamento	Quant	Valor Unitário Excedente	Valor total
MULTIFUNCIONAL SAMSUNG SLM4070	3.000	01	R\$ 0,06 P&B	R\$ 300,00
TOTAL	3.000	01		R\$ 300,00

Proposta nº: 1879

Data da proposta: 02 JUNHO 2025

Validade da proposta: 10 dias.



ORÇAMENTO

JetMax – Impressão eficiente, custo reduzido, produtividade maximizada

Contato:31-3272-2909

Cliente: CRECHE LAGO AZUL

Data: 02/06/2025

Objeto da Proposta:

Locação de Impressora Multifuncional Samsung 4070.

Condições do contrato:

- Direito a 3.000 cópias/mês inclusas.
- Valor de cópia excedente: R\$ 0,08 (oito centavos) por impressão.
- Valor do aluguel mensal: R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais).

Observações:

- O contrato inclui assistência técnica preventiva e corretiva.
- Suprimentos (toner e peças de desgaste) estão inclusos, exceto papel.
- Vigência mínima: a definir em contrato.

Atenciosamente,

JetMax

Impressão eficiente, custo reduzido, produtividade maximizada.